



*Publicada no Diário Oficial nº 432 de 1º de outubro de 1992.*

## **LEI Nº 019 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 128.321.078.000,00 (cento e vinte oito bilhões, trezentos e vinte um milhões e setenta e oito mil cruzeiros) e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 014 de 31.12.91) até o limite de Cr\$ 128.321.078.000,00 (cento e vinte oito bilhões, trezentos e vinte e um milhões e setenta e oito mil cruzeiros) para atender a programação constante do ANEXO I, nos valores ali indicados.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados nos artigos anteriores correrão à conta do previsto no art. 43, II e III da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, II e III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64 a fim de promover ajustamentos e correções.

**Parágrafo único.** É assegurado aos Poderes Legislativo e Judiciário o disposto contido no **caput** deste artigo, obedecidas as proporcionalidades constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 25 de junho de 1992.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

***Autoria do Projeto de Lei: Governamental.***